

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Guardiões da Cidade no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o **Programa Guardiões da Cidade**, destinado a incentivar a participação da população na fiscalização e no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, margens de córregos, rios e demais logradouros públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 2º - O cidadão que denunciar, de forma qualificada, o descarte irregular de resíduos sólidos e contribuir de maneira efetiva para a identificação do infrator fará jus a incentivo financeiro correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor efetivamente arrecadado com a multa aplicada ao responsável.

Art. 3º - Para habilitação ao incentivo, o denunciante deverá:

- I – Apresentar provas materiais suficientes, tais como imagens, vídeos ou documentos;
- II – Informar local, data e horário da infração;
- III – Possibilitar a identificação do infrator ou do veículo utilizado;
- IV – Identificar-se formalmente perante o órgão municipal competente.

§1º Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

§2º Denúncias anônimas poderão ser apuradas pela Administração Pública, mas não gerarão direito ao incentivo financeiro previsto nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento do incentivo ficará condicionado:

- I – À conclusão do processo administrativo;
- II – À confirmação da infração;
- III – Ao efetivo pagamento da multa pelo infrator.

Parágrafo único. O incentivo incidirá exclusivamente sobre valores efetivamente arrecadados pelo Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira**

Art. 5º - Não fará jus ao incentivo:

- I – Servidor público no exercício da função de fiscalização ambiental ou urbana;
- II – Pessoa que tenha participado direta ou indiretamente da infração;
- III – Denunciante que agir de má-fé ou apresentar informações falsas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 6º - Os recursos destinados ao pagamento do incentivo serão provenientes do próprio valor arrecadado com a multa aplicada, não gerando aumento de despesa pública nem impacto orçamentário adicional.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

- I – Percentual exato do incentivo;
- II – Limite máximo de pagamento por ocorrência;
- III – Plataforma digital específica para envio das denúncias;
- IV – Procedimentos de auditoria e validação das informações;
- V – Critérios técnicos para análise das provas apresentadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo enfrenta, há décadas, graves problemas decorrentes do descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de córregos e rios. Tal prática provoca impactos ambientais, sanitários, urbanísticos e financeiros de grande magnitude, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

O descarte irregular contribui para:

- Entupimento de bueiros e galerias pluviais, agravando enchentes;
- Proliferação de vetores de doenças;
- Degradação paisagística e desvalorização imobiliária;
- Aumento expressivo dos gastos públicos com limpeza corretiva;
- Assoreamento de cursos d'água e danos ambientais permanentes.

Embora o Município possua legislação específica que prevê multas e sanções administrativas, a fiscalização enfrenta limitações operacionais diante da dimensão territorial da cidade e da quantidade de ocorrências registradas diariamente.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Guardiões da Cidade**, instrumento de governança participativa que transforma o cidadão em aliado do Poder Público no combate ao descarte irregular.

A proposta estabelece incentivo financeiro ao denunciante que apresentar provas idôneas e contribuir efetivamente para a identificação do infrator, mediante percentual do valor efetivamente arrecadado com a multa aplicada. Trata-se de mecanismo moderno de fiscalização colaborativa, já adotado em outras localidades do país, com resultados positivos na redução de infrações ambientais.

Importante destacar que:

- O incentivo somente será pago após o devido processo administrativo e o efetivo pagamento da multa;
- Não haverá impacto orçamentário adicional, pois, o recurso será proveniente do próprio valor arrecadado;
- Será garantido o sigilo da identidade do denunciante;
- O programa fortalece a corresponsabilidade social na preservação urbana.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como no artigo 30, inciso I, que confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Além disso, está em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e incentiva instrumentos econômicos e participação social na gestão ambiental.

O Programa **Guardiões da Cidade** representa avanço significativo na política urbana e ambiental do Município de São Paulo, promovendo:

- Maior eficiência na fiscalização;
- Redução de gastos públicos com limpeza urbana;
- Conscientização ambiental;
- Fortalecimento da cidadania ativa;
- Justiça social e ambiental.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alia responsabilidade fiscal, inovação administrativa e proteção ambiental, constituindo medida de elevado interesse público.